



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 76012640 - L. N. C.

OBJETO:

Gabarito Preliminar / DIRETOR DE CONTROLE INTERNO(404016) / Questão 068

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "68- A candidata requer que a referida questão seja considerada ERRADA, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, do decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo. A questão 68 afirma que a situação retratada não caracteriza nepotismo. No entanto, declina que José Carlos tinha sido nomeado para CARGO EM COMISSÃO, anteriormente, diretamente vinculado ao Presidente da Câmara de Vereadores. Posteriormente, afirma que não caracterizaria nepotismo se o pai de José Carlos fosse eleito na legislatura seguinte e assumisse a Presidência da Câmara. Ora examinador, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, esta situação se caracteriza sim como nepotismo. O referido dispositivo disciplina que: Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações: I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado; II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º; III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado. Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público. (grifos nossos) Portanto, a própria questão afirma que "o cargo em comissão é diretamente vinculado ao Presidente da Câmara de Vereadores", caracterizando, dessa forma, subordinação direta ao seu pai, e, por conseguinte, acarretando hipótese de nepotismo, o que enseja a mudança do gabarito da questão. Referências BRASIL. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm. Acesso em 08 de dezembro de 2020. " [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste(m) razão o(s) candidato(s) recorrente(s), dado que houve erro material no gabarito divulgado preliminarmente.

DECISÃO:

Recurso conhecido, para no mérito, ser PROVIDO. O gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO
Portaria do Poder Legislativo Municipal n.º 015/2020

ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JÚNIOR
Presidente